



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 11.286.366/0001-95



Decreto nº 038 /2020 de 30 de outubro de 2020.

EMENTA: “Altera o inciso II do art. 4º do Decreto Municipal 005/2020 de 18 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, Sr. Matheus Emídio de Barros Calado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal , e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 005, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 005/2020 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art.4º-----

II – ficaram suspensas por tempo indefinido as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede municipal a partir de 31 de março de 2020;

Art. 2º Os efeitos desse Decreto retroagem a 31 de março de 2020.

Art. 3º O Decreto entra em vigor na sua publicação no local de costume, revogam-se as disposições em contrário.

Terezinha, 30 de outubro de 2020.


Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito do Município de Terezinha/PE

